



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Chamada Pública nº 01/2026 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

A Universidade Federal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Aprígio Veloso, nº 882, Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.128/0001-76, representado neste ato pelo Reitor Camilo Allyson Simões de Farias, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34, da Lei 14.284/2021, e na Resolução GGPAB nº 03/2022, através da Pró-reitoria de Gestão Administrativa Financeira, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, **durante o período de 17 de julho a 06 de agosto de 2026. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até às 09h do último dia deste período, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio da Coordenação de Compras e Contratos da UFCG, Bloco AO (próximo à Prefeitura Universitária).**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações na planilha do Termo de Referência, anexo deste instrumento.

O valor total da Chamada Pública está estimado em **R\$ 25.449,24 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos).**

2. FONTE DE RECURSOS

Crédito orçamentário oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), recebido da UG/Gestão: 153173 / 15253 - Fundo Nacional de



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio das Notas de Crédito nº 2026NC40006, de 10 de março de 2026, sob a classificação abaixo indicada.

Denominação	Código
Programa de trabalho:	
Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - Nacional	12.306.5111.00PI.0001
Fonte de Recursos:	
Educação Básica, Vedado Pagamento de Despesas com Pessoal	1133000000
Natureza da despesa:	
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3390.32

3. PREÇO

A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAB nº 03, de 20 de junho de 2022.

Os métodos utilizados para a composição da estimativa de preços foram a média e a mediana, entre, pelo menos três dos preços cotados, sendo esses coletados com fornecedores locais, conforme prevê a Resolução GGALIMENTA nº 03/2022. Os detalhes dessa metodologia aplicada à pesquisa de preço está descrita no documento SEI nº 6624741, anexo ao Estudo Técnico Preliminar, anexo a este instrumento.

Para melhor compreensão e comparação dos valores encontrados, as informações foram consolidadas na planilha intitulada “mapa de preços” também anexo ao ETP, anexo a este instrumento.

4. DA PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras deve respeitar alguns limites, expressos no artigo 19 do Decreto nº 10.880/2021:

Art. 19. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras, nos termos do disposto nos incisos II e III do caput do art. 4º, observará os seguintes limites:

I - por unidade familiar, até:

a) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta; e

3. apoio à formação de estoques;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão comprador, na modalidade compra institucional; e



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, na modalidade incentivo à produção e ao consumo de leite; e

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até:

a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta; e

3. apoio à formação de estoques; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, na modalidade compra institucional.

§ 1º A primeira operação na modalidade apoio à formação de estoques estará limitada à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultânea na modalidade apoio à formação de estoques.

§ 3º Os pagamentos aos beneficiários fornecedores, na hipótese do § 2º, serão feitos pela organização fornecedora somente mediante entrega do produto objeto do projeto.

§ 4º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade e os respectivos limites serão independentes entre si.

§ 5º Na modalidade compra com doação simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização formalmente constituída e os limites serão independentes entre si. § 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para a seleção conforme art. 10 da Resolução Nº 03/2022, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos de projetos de fornecedores locais,

II - grupo de projetos estaduais,

III - grupo de projetos regionais e

IV - grupos de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

Realizada a ordenação indicada no Art. 10, para cada grupo de propostas de venda deve se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Parágrafo Único. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e Na Resolução nº 03/2022.

6. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na na proposta de venda; e
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- III - Demais grupos fornecedores:
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
 - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O gestor deve informar a opção (ou não) de priorização por algum público de acordo com a sua política. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário. Vide art. 9º da Resolução GGPAB nº 03/2022.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Não será exigida amostra dos produtos.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos serão entregues mediante solicitação e demanda da contratante, de forma parcelada.

O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados da solicitação de pedido pelo requisitante,

Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na Unidade Acadêmica de Educação Básica da Universidade Federal de Campina Grande, situada na Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58.429-900, nos dias e horários previamente acordados com o demandante/Coordenadora Administrativa Simone Patrícia da Silva simone.patricia@professor.ufcg.edu.br; 81 98799-7851.

A qualidade dos produtos será aferida no momento do seu recebimento e deve ser compatível com as exigências descritas nos respectivos itens do Anexo I deste Edital.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Junto à assinatura do termo de recebimento definitivo é obrigatória a emissão de documento fiscal (nota do produtor rural; nota avulsa; nota fiscal).

10. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida de segunda a sexta-feira, das 08 às 12h e das 14 às 17h, na Av. Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário, Campina Grande/PB, mesmo endereço e período no qual os autos administrativos permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou através do site <https://portal.ufcg.edu.br>, ou através de solicitação ao email cpl@reitoria.ufcg.edu.br.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

12. ANEXOS

- I. Termo de Referência (com tabela de itens);
- II. Estudo Técnico Preliminar (com metodologia de pesquisa, comprovante planejamento, mapa de preços);
- III. Mapa de Risco
- IV. Modelo do contrato
- V. Modelo de proposta de venda;
- VI. Modelo de Declaração de Produção Própria (Organizações Formais)
- VII. Modelo de Declaração de Produção Própria (Demais Fornecedores)
- VIII. Modelo de Declaração de Produção Própria (Fornecedor individual)
- IX. Modelo de Declaração Controle de Limites

Campina Grande/PB, 14 de julho de 2026.

Registre-se e publique-se.

Elaborado por:

Aldenice Ribeiro da Costa Pinheiro
Chefe da Divisão de Materiais/CCC/PRGAF
SIAPE nº 1886775